

LEI Nº 3.844, DE 19 JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel urbano, sem benfeitorias, situado no Bairro Universitário, na sede do Município de Iturama, de propriedade da Empresa REIL – Resplendor Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.338.242/0001-52, com a área total de 555, 33 m², formado pelo lote 29, da Quadra 09, oriundo da Matrícula nº. 23.285, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º O imóvel acima mencionado foi avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 11, de 03 de abril de 2009.

Art. 3º O imóvel a ser adquirido, destina-se à Cessão de Direito Real de Uso à pequena empresa, que preencha os requisitos previstos na Lei nº 3.622, de 13 de junho de 2007.

Art. 4º Uma vez autorizada a aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a vendedora obriga-se a outorgar ao Município de Iturama, a escritura definitiva, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, ficando as despesas com a lavratura da escritura e seu respectivo registro junto ao serviço Registral de Imóveis, a cargo do Município de Iturama.

Art. 5º Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2009, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder executivo

11 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

01 – Divisão de Indústria, Comércio e Turismo.

22 – Industria

122 – Administração

1.0060 – Aquisição de imóveis

4.4.90.61.01 – aquisição de imóveis – R\$ 53.000,00

Art. 6º Constitui recursos para abertura do crédito acima citado, a anulação total e/ou parcial da Dotação: (212) – 02.08.01.15.452.0058.1.00804.4.90.51.01 – Obras e Instalação – R\$ 53.000,00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 (dezenove) de junho de 2009.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Autor: Poder Ejecutivo